



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
EDIÇÃO Nº <u>17.967</u>
PÁGINA Nº <u>16</u>
DATA <u>24/ abril 2018</u>

LEI N.º 032/2018

EMENTA: "ALTERA A LEI 003/2010 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 17º e seus incisos da SEÇÃO II - DO ZONEAMENTO, da Lei 003/2010, ao qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. As Zonas Especiais são aquelas identificadas no Mapa de Zoneamento (Anexos I e II), reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, estando divididas em:

I - Zona Especial de Interesse Institucional 1 –ZEII1- para fins da construção da biblioteca pública municipal, sendo a área identificadas no Mapa de Zoneamento (Anexos I e II).

II - Zona Especial de Interesse Institucional 2 –ZEII2- para fins da construção de um centro de eventos, sendo a área identificadas no Mapa de Zoneamento (Anexos I e II).

III - Zona Especial de Interesse Institucional 3 –ZEII3– para a construção de creche, sendo a área identificadas no Mapa de Zoneamento (Anexos I e II).

IV - Zonas Especiais de Interesse Social 1 – ZEIS1 – são áreas públicas ou privadas ocupadas por assentamentos precários tais como: favelas e assemelhados, cortiços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

loteamentos e conjuntos habitacionais irregulares, habitados por famílias de baixa renda, sendo a área identificadas no Mapa de Zoneamento (Anexos I e II).

IV - Zonas Especiais de Interesse Social 2 – ZEIS2 - são as áreas destinadas à implantação de projetos habitacionais de interesse social públicos e privados, sendo a área identificadas no Mapa de Zoneamento (Anexos I e II).

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei 003/2010, passando a vigor nos termos do Anexo I da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Mônica,
23 de Abril de 2018.



Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal